LEI Nº 3399, de 30 de abril de 2020.

Institui a "Semana Municipal da Juventude" e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de agosto, no qual se comemora o Dia Nacional da Juventude, a "Semana Municipal da Juventude" no Município de Itabirito-MG, a ser celebrada anualmente, devendo integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º - O evento comemorativo, instituído no Art. 1º desta Lei, visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, ambientais e do mercado de trabalho voltadas para a juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 3º - A programação da "Semana da Juventude" deve ser composta de atividades educativas, recreativas e culturais, tais como debates, apresentações culturais, oficinas, passeios e manifestações públicas, que possibilitem o desenvolvimento das potencialidades desta faixa etária.

Art. 4º - Fica o Município de Itabirito-MG, juntamente com a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude e o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, responsável pela realização da "Semana Municipal da Juventude", oportunidade na qual poderão estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, com fins de promover as atividades referidas nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 30 de abril de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL